



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 11809366 - GC

SEI!TJPR Nº 0002461-63.2023.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11809366

**I** – Trata-se de expediente autuado para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da Diretriz Estratégica nº 2 de 2023 das Corregedorias, definida pela Corregedoria Nacional da Justiça no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no intuito de reduzir a judicialização e a burocratização, inserindo no âmbito das serventias extrajudiciais, práticas concernentes aos meios consensuais de solução de conflitos.

Para cumprir tais diretrizes, a Corregedoria da Justiça e a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal instituíram um grupo de trabalho multidisciplinar, a fim de identificar as medidas necessárias para implementar e fomentar de forma mais efetiva a prestação do serviço de conciliação e mediação no foro extrajudicial.

Após estudo da legislação de regência e das dificuldades enfrentadas pelos agentes delegados, foi elaborada proposta para a implementação de um Projeto-Piloto (ID. 9776242) com regramento especial, o qual, após ajustes pontuais, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que também autorizou o início do projeto-piloto, conforme o Pedido de Providências n. 0007514-28.2023.2.00.0000 - CNJ.

Tendo em vista o início da nova gestão do Tribunal de Justiça do Paraná eleita para o biênio 2025/2026, na Decisão (ID. 11562766) houve a alteração do Projeto-Piloto (ID. 9776242), item VI – que estabelece a composição do Grupo de Trabalho e Coordenadores responsáveis pelo desenvolvimento do projeto.

No intuito de avaliar os resultados até então obtidos com o Projeto-Piloto e adotar as medidas necessária ao andamento dos trabalhos, no despacho (ID. 11735007) foi solicitado aos agentes delegados autorizados a oferecer o serviço de conciliação e mediação informações sobre a quantidade de procedimentos de conciliação e mediação que foram realizados em suas unidades, (desde a data de autorização).

Com as respostas apresentadas, verificou-se que das 16 serventias autorizadas, 14 ainda não realizaram nenhum procedimento de conciliação e mediação, sendo que alguns justificaram que não houve procura por parte dos usuários.

Na resposta (ID. 11756175) a Agente Delegada do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Manoel Ribas sugeriu a realização de campanhas institucionais de maior alcance e impacto, *“com o objetivo de esclarecer à população a possibilidade, a segurança jurídica e as vantagens da via extrajudicial.”*

No movimento (ID. 11775473) foi juntada a lista atualizada dos agentes delegados que aderiram ao Projeto-Piloto.

Veio, então, o expediente concluso.

**II** – A Corregedoria Nacional de Justiça editou em 2018 o Provimento n. 67 (atualmente incorporado pelo Código Nacional de Normas), que incluiu no rol de atribuições das serventias extrajudiciais a prestação dos serviços de conciliação e de mediação.

Todavia, até o ano de 2024 praticamente não havia nenhuma serventia do foro extrajudicial que ofertasse serviços de medição e/ou conciliação no Estado do Paraná.

Para mudar essa realidade, foi elaborado o Projeto-Piloto mediação e conciliação no foro extrajudicial, com o objetivo de implantar e fomentar a prestação desses serviços nas serventias notariais e registrais, garantindo à população uma forma mais rápida de resolver seus conflitos.

O regramento próprio do projeto-piloto flexibilizou a normativa nacional, facilitou a efetiva prestação do serviço e incentivou a adesão ao projeto de 153 agentes delegados, conforme a lista atualizada (ID. 11775473).

Além disso, o curso ofertado pela Escola Nacional de Notários e Registradores - Ennor possibilitou a o atendimento de 96 serventias com a inscrição de 134 agentes delegados ou escreventes inscritos no curso, dos quais 104 lograram êxito na aprovação da parte teórica e seguiram para a parte prática, com possibilidade de realizar as audiências na própria serventia onde atuam, desde que esteja autorizada a ofertar o serviço de mediação e conciliação. (Planilha ID. 11000342)

Todavia, mesmo diante das flexibilizações autorizadas pelo CNJ no projeto-piloto, ainda se verificam algumas dificuldades para a efetiva prestação do serviço de conciliação e mediação no âmbito extrajudicial.

Uma das dificuldades encontrada diz respeito a capacitação dos agentes habilitados nos cartórios, que está sendo realizada pela Escola Nacional de Notários e Registradores (Ennor).

O curso de formação de conciliador e mediador é composto por um módulo teórico (40 horas) e outro prático (60 horas) que embora essencial para a aquisição do conhecimento esperado, tem o prazo de 1 ano para ser concluído e a maioria dos cursistas inscritos tem dificuldade de concluir a parte prática do curso no prazo estabelecido.

Por isso, no expediente SEI 0032135-18.2025.8.16.6000 a Associação dos Notários e Registradores do Paraná – ANOREG-PR formulou um pedido coletivo, em nome dos agentes delegados e escreventes inscritos o Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, de prorrogação de prazo para o cumprimento da parte prática do curso.

Importante mencionar que os mediadores em formação atuam de forma voluntária nas sessões de mediação ou conciliação realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs. Então, da mesma forma, também não pode haver cobrança de emolumentos e taxas quando a sessão de mediação ou conciliação for realizada nas serventias extrajudiciais com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação por parte do agente delegado ou de seus prepostos.

Outra grande dificuldade que ainda se enfrenta é a mudança de cultura, sendo necessária uma ampla divulgação do serviço à sociedade, que, em geral, ainda desconhece a possibilidade de solucionar demandas por meio da autocomposição com o auxílio dos cartórios.

Como forma de ampliar a divulgação do procedimento de conciliação e mediação no foro extrajudicial estão sendo organizados mutirões temáticos, com pautas concentradas de conciliação nas serventias extrajudiciais.

Nos mutirões temáticos, a parte proponente indica casos com real possibilidade de composição, além de fazer um estudo prévio para elaboração de propostas. De regra, as audiências são mais dinâmicas e não demandam mais do que 30 minutos.

Assim, no intuito de viabilizar a realização dos mutirões, é necessário um ajuste no valor dos emolumentos, para que sejam cobrados em valor proporcional ao tempo de duração das audiências, sem olvidar de estimular a prática de mutirões amplos, visando divulgar esta nova prática nas serventias extrajudiciais.

O valor de uma sessão de uma hora está previsto em Lei Estadual nº 6.149/1970 e seus anexos e atualizações, cujos valores vigentes estão na Tabela de emolumentos vigentes do anexo único, assim fixado:

*“XII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ)*

*a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo - R\$ 360,10*

*b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos - R\$ 90,02”*

Na comissão de revisão de custas e emolumentos do Tribunal de Justiça (ar. 119, inciso XI do Regimento Interno) está sendo elaborada a tabela que prevê o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para a sessão de mediação de até 60 (sessenta) minutos.

Então, em se tratando de mutirões temáticos ou pautas concentradas, cujas audiências duram em média 30 minutos, é razoável que o valor dos emolumentos seja fixado 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a sessão de 60 minutos, ou seja, R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). Da mesma forma, faz-se necessário regulamentar a prática de atos notariais sem incidência de emolumentos e taxas na hipótese em que o agente delegados ou seus prepostos estejam atuando para fins de cumprimento de carga horária para certificação em curso de formação em mediação e conciliação, devidamente autorizado.

**III** – Diante da fundamentação acima apresentada, no intuito de ampliar a divulgação dos serviços de mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais, incentivando a desjudicialização, se faz necessária a expedição de instrução normativa, dispondo sobre as sessões de mediação ou conciliação realizadas nas serventias extrajudiciais com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação, bem como sobre a realização de mutirões temáticos ou pautas concentradas.

**IV** – Expeça-se a Instrução Normativa:

*“A Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, Corregedora da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,*

*CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência, nos termos do art. 17, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;*

*CONSIDERANDO a delegação de poderes outorgada pelo Corregedor-Geral da Justiça, por meio da Portaria nº 1.980/2025, para atuação em matéria relativa ao Foro Extrajudicial;*

*CONSIDERANDO que a expedição de instruções e orientações aos agentes delegados atende ao interesse público de regularização, padronização e normalização da prestação dos serviços extrajudiciais;*

*CONSIDERANDO o regramento aprovado pela Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências nº 0007514-28.2023.2.00.0000 – CNJ) aos inscritos do Projeto Piloto de Conciliação e Mediação no Foro Extrajudicial em trâmite no SEI nº 0002461-63.2023.8.16.6000 (ID. 10163364);*

*CONSIDERANDO o contido na decisão proferida no ID. 11809366 do SEI 0002461-63.2023.8.16.6000*

**RESOLVE**

*Art. 1º - É vedada a cobrança de emolumentos e, por consequência, as demais taxas vinculadas a estes, quando a sessão de mediação ou conciliação for realizada com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação por parte do agente delegado ou de seus prepostos, o que deverá ser certificado no respectivo termo;*

*Art. 2º. Mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quando a sessão de mediação ou conciliação decorrer de mutirão ou de convênio, aplicar-se-á, independentemente da efetiva duração do ato, exclusivamente o valor de R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais);*

*Art. 3º - Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.*

**V** – Dê-se ciência da Instrução Normativa e desta Decisão à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG.

**VI** - Comunicem-se os 153 Agentes Delegados inscritos no projeto (ID. 11775473), com cópia desta decisão e da Instrução Normativa para ciência e observância;

**VII** - Encaminhe-se à Supervisão da Assessoria Correcional do Foro Extrajudicial para que providencie a inclusão da Instrução Normativa no site deste e. Tribunal de Justiça, na página do Foro Extrajudicial.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Ana Lúcia Lourenço**

Corregedora da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Corregedor**, em 30/05/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11809366** e o código CRC **B5FE5C5C**.